



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI N.º 1.691

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2022

Ass: [Assinatura]

INSTITUI O DIA DO VIGIA DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Vigia de Escola Municipal a ser comemorado no dia 02 de março.

Parágrafo Único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

Art. 2º. Esta data tem por objetivo homenagear e destacar o trabalho diário desses profissionais e a sua essencialidade à segurança dos alunos, professores e demais profissionais dos estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2022.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

Processo n.º 579/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 15/12/2022

PREFEITO

LEI N.º 3691

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

**INSTITUI O DIA DO VIGIA DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Vigia de Escola Municipal a ser comemorado no dia 02 de março.

Parágrafo Único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

Art. 2º. Esta data tem por objetivo homenagear e destacar o trabalho diário desses profissionais e a sua essencialidade à segurança dos alunos, professores e demais profissionais dos estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, em 07 de dezembro de 2022.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 579/2022 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 32/2022 de autoria do vereador Peba: institui o Dia do Vigia de Escola Municipal e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de nº 32/2022, de autoria do vereador Evanilton Oliveira de Souza (Peba), que institui o Dia do Vigia de Escola Municipal e dá outras providências.

O projeto está acompanhado de uma sucinta justificativa que, em suma, tem o escopo de incluir o Dia do Vigia de Escola no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Além disso, o artigo 30, I e II da Constituição Federal estabelece que o Município possui competência para regulamentar assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Em vista disto, entende esta comissão que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, cabendo ao duto plenário a majoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / (X) / () VOTOS
Sala das Sessões	22 / 11 / 2022
Presidente da CM/BA	

PARECER JURÍDICO

ASSJUR03LO181122CMI

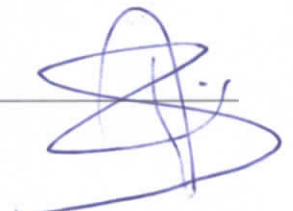
EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO VIGIA DA ESCOLAR MUNICIPAL – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO ESPECÍFICA DO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITABERABA – RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 32/2022, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza, que cria o Dia do Vigia da Escolar Municipal.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos à juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 32/2022.





Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 18 de novembro de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986



PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 32, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 579/2022
Em 07/10/22
Anna Valéria Bastos
Servidor(a) da C.M.S.A.

INSTITUI O DIA DO VIGIA DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Fago saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1.º. Fica instituído o Dia do Vigia de Escola Municipal a ser comemorado no dia 02 de março.

Parágrafo Único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

Art. 2.º. Esta data tem por objetivo homenagear e destacar o trabalho diário desses profissionais e a sua essencialidade à segurança dos alunos, professores e demais profissionais dos estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Dia do Vigia de Escola Municipal.

Esta data tem por objetivo saudar e ressaltar o trabalho dos vigias de escola e a sua essencialidade à segurança dos alunos, professores e demais trabalhadores dos estabelecimentos de ensino municipal, propiciando uma atmosfera saudável de aprendizagem.

Esses profissionais, que ficam à frente dos perigos, se colocam como verdadeiros escudos das nossas crianças, vigiando todos que adentram as escolas, bem como suas redondezas.

Ainda, comprometidos, se acautelam na verificação diária, dos prédios e das dependências escolares, a fim de mantê-las intactas e protegidas.

Em face destes argumentos, ora importantes para o município, é que pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vereador **EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**

"Peba"